



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1637**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 25 de Fevereiro de 2022**

## DECRETO Nº 47/2022

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2371/2022:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) mediante as seguintes providências:

#### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
98	FUNDO FINANCEIRO	
98.01	FUNDO FINANCEIRO	
98.01.09.272.0011.2999	Manutenção do Fundo Financeiro	
3445 - 3.1.90.01.00.00 – 0	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	65.000,00
3446 - 3.1.90.03.00.00 – 0	Pensões do RPPS e do Militar	37.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>102.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>102.000,00</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### **I – ANULAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
98	FUNDO FINANCEIRO	
98.01	FUNDO FINANCEIRO	
98.01.09.272.0011.2999	Manutenção do Fundo Financeiro	
745 - 3.1.90.01.00.00 – 40	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	65.000,00
746 - 3.1.90.03.00.00 – 40	Pensões do RPPS e do Militar	37.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>102.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>102.000,00</b>

**Art. 3º -** Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (25/02/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1637**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 25 de Fevereiro de 2022**

## DECRETO Nº 48/2022

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2380/2022:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 165.106,83 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos), mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01.08.243.0010.2080	Manutenção de Programas – Benefícios Eventuais	
3.3.90.93.00.00 – 1021	Indenizações e Restituições	5,92
3.3.90.32.00.00 – 910	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	1.141,78
	<b>TOTAL</b>	<b>1.147,70</b>
11.01.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
3.3.90.32.00.00 – 910	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.167,22
4.4.90.52.00.00 – 914	Equipamentos e Material Permanente	122.002,87
	<b>TOTAL</b>	<b>126.170,09</b>
11.01.08.122.0004.2262	Coordenação das Atividades de Assistência Social	
3.3.90.93.00.00 – 910	Indenizações e Restituições	8,39
	<b>TOTAL:</b>	<b>8,39</b>
11.03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
11.03.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
3.3.90.30.00.00 – 904	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39.00.00 – 904	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.855,70
3.3.90.30.00.00 – 903	Material de Consumo	6.804,42
3.3.90.39.00.00 – 903	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.884,00
3.3.90.93.00.00 – 882	Indenizações e Restituições	31,19
3.3.90.93.00.00 – 886	Indenizações e Restituições	3.160,12
3.3.90.30.00.00 – 1021	Material de Consumo	3.619,22
4.4.90.52.00.00 – 1021	Equipamentos e Material Permanente	6.426,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>37.780,65</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>165.106,83</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1021	Incentivo Benefício Eventual COVID-19	10.051,14
910	Recursos Federais Emergencial para Ações do Suas no Combate à Covid-19	5.317,39
914	Equipamentos e Material Permanente - Progamação 411250420200001/2020 – SIGTV	122.002,87
904	FIA (CMDCA) - INCENTIVO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	9.855,70



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1637**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 25 de Fevereiro de 2022**

903	FIA - INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	14.688,42
882	TERMO ADESÃO A DELIBERAÇÃO 051/2016/CEDCA/FIA-PR	31,19
886	TERMO DE ADESÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 - CEDCA/PR - CONSELHO TUTELAR	3.160,12
<b>TOTAL</b>		<b>165.106,83</b>

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (25/02/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 49/2022

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2381/2022*:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.138,10 (Quatorze mil, cento e trinta e oito reais e dez centavos) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.452.0025.2266	CINDEPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná	
3666 - 3.1.71.70.00.00 – 0	Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.138,10
	<b>TOTAL</b>	<b>14.138,10</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>14.138,10</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – ANULAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.452.0025.2266	CINDEPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná	
521 - 3.3.71.70.00.00 – 0	Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.138,10



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1637**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 25 de Fevereiro de 2022**

	<b>TOTAL</b>	<b>14.138,10</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>14.138,10</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (25/02/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº. 2382/2022

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica o(a) Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, equivalente a **10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.  
Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (25/02/2022)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 048/2022, de 24 de Fevereiro de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE,**

**CONCEDER**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1637**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 25 de Fevereiro de 2022**

Art. 1º. A servidora Laís Cristina Neves dos Santos, matrícula funcional nº 3313-8, portador da cédula de identidade nº 10.502.290-5 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Advogado(a) 20 horas, da Carreira de Ensino Superior, do Poder Executivo, para gozar férias no período compreendido de 07/02/2022 à 16/02/2022, num total de 10 dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 11/06/2020 à 10/06/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (24/02/2022)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal

PORTARIA 049/2022 de 24 de Fevereiro de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

## CONCEDER

Art. 1º. A Servidora Danilva Conceicao Lopes, matrícula funcional nº 903100-6, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozar férias no período compreendido de 14/02/2022 à 28/02/2022, num total de 15 dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 à 30/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (24/02/2022)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal

PORTARIA 050/2022 de 24 de Fevereiro de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

## CONCEDER

Art. 1º. A Servidora Diomar Lopes, matrícula funcional nº 903060-3, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozar férias no período compreendido de 14/02/2022 à 28/02/2022, num total de 15 dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 à 31/07/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (24/02/2022)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1637**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 25 de Fevereiro de 2022**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 052/2022 de 24 de Fevereiro de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

## **CONCEDER**

**Art. 1º.** A Servidora **Bárbara Rodrigues dos Santos**, matrícula funcional nº 3346-4, ocupante do cargo de Psicólogo(a), pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozar férias no período compreendido de 03/01/2022 à 17/01/2022, num total de 15 dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 21/10/2020 à 20/10/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (24/02/2022)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal